



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

PROJETO DE LEI Nº 30, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo a estabelecer Programa Permanente de Atualização Cadastral dos Servidores Ativos, Inativos e Pensionistas.

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a manter programa permanente de atualização cadastral dos servidores ativos, bem como dos aposentados e pensionistas vinculados e custeados pelo Regime Próprio de Previdência Social-RPPS, denominado recenseamento previdenciário.

§1º O recenseamento previdenciário será realizado, no mínimo, uma vez a cada ano e será regulamentado por Decreto.

§2º O não fornecimento das informações exigidas, nas datas, locais e formas estabelecidas no Decreto a que refere o parágrafo anterior, autoriza a suspensão do pagamento dos vencimentos recebidos pelos servidores ativos e, no caso dos aposentados e pensionistas e custeados pelo Regime Próprio de Previdência Social-RPPS, serão suspensos os proventos e pensões até a regularização do cadastro.

§3º Uma vez regularizado o cadastro, os pagamentos suspensos serão liberados, inclusive as parcelas devidas no período de vigência da suspensão, os quais serão pagos no prazo máximo de 10 dias.

Art.2º Ao município caberá regulamentação através de Decreto Municipal.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pinheiro Machado.

José Antonio Duarte Rosa
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 30, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

CONSIDERANDO a necessidade do recenseamento previdenciário dos Servidores Públicos Municipais Ativos, Aposentados, Pensionistas e demais informações importantes à administração do Regime Próprio de Previdência Municipal, bem como a obrigatoriedade do Recenseamento Previdenciário, previsto no artigo 9º, inciso II da Lei nº 10.887/2004 da Constituição Federal, para constituição de uma base cadastral atualizada a fim de instruir estudos atuariais precisos, estamos enviando o presente projeto à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, a quem compete analisar e submeter à aprovação.

Gabinete do Prefeito de Pinheiro Machado.

José Antonio Duarte Rosa
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

DECRETO nº000 DE DE DE

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que lhe faculta a Lei nº000/0000;

DECRETA:

Art.1ºO Recenseamento Previdenciário, de que trata o Art.(...) da Lei Municipal nº(...) tem a finalidade de atualizar a base cadastral dos servidores Ativos, Inativos e Pensionistas, sendo, os inativos e pensionistas custeados pelo Regime Próprio de Previdência Social-RPPS do município, evitando a manutenção irregular do benefício.

Parágrafo único: O recenseamento previdenciário será realizado anualmente, tendo início em

Art.2ºOs ativos, aposentados e pensionistas deverão ser convocados para o Recenseamento previdenciário mediante Edital, amplamente publicitado, o qual deverá estabelecer os locais e os períodos para a atualização do cadastro, bem como as informações que deverão ser prestadas e os documentos que serão exigidos;

§Fica expressamente autorizada a atualização do cadastro mediante procuração, hipótese em que o município, como condição para considerar recenseado o ativo, inativo ou pensionista, diligenciará para confirmar os dados informados;

§Os ativos, aposentados e pensionistas não recenseados até o final do prazo previsto no Edital de que trata o caput, serão intimados a fazê-lo, em novo prazo, mediante correspondência com aviso de recebimento enviada para o endereço até então constante no banco de dados do Departamento de Pessoal.

Art.3ºCaberá a Secretaria de Administração a organização e realização do Recenseamento Previdenciário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

Art.4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado.

José Antonio Duarte Rosa
Prefeito Municipal